

**PROJETO DE LEI 01-0458/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

"Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, estabelecendo critérios para a implantação de postos fixos da Guarda Civil Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

.....  
Parágrafo único. Os postos fixos da Guarda Civil Metropolitana, previstos no inciso X deste artigo, serão denominados "bases comunitárias" e serão:

I – construídos em alvenaria;

II – blindados;

III – equipados com aparelhos de rádio-comunicação."

Art. 2º. Os postos fixos da Guarda Civil Metropolitana existentes antes da vigência desta lei serão adaptados no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."